

**CONTRATO 093/2015**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA JKLAB QUÍMICA DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JKLAB QUÍMICA DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.913.192/0001-76**, situada na Rua Inúbia Paulista, n.937, Jardim Monumento, Campo Grande – MS, neste ato representada por seu procurador Jonesmar Ivo Pereira, RG nº 1783188 – DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 548.091.181-34, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **54/2015**, ao Processo nº **1762/2015**, à proposta de preços apresentada em 11 de agosto de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos descritos nos itens 01,04,05,10,14,24,26,41,42,49,52,74,76,77,80,87,97,100 e 103 do Edital do Pregão Presencial nº 54/15, a saber **REAGENTES**, discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNDE
140929282	01	Dimetilsulfóxido. Grau CG. Frasco 4L	1	UN
140925149	04	Trietilamina. CAS :[121-44-8]. P.A. Mín. 99%. Frasco 100 mL	1	UN
140946527	05	Piroantimoniato de Potássio P.A. CAS:[12208-13-8].Frasco 100g.	1	UN
140946225	10	Acetona, Grau Hplc. CAS:[67-64-1]. Frasco 1000 mL	1	UN



140947141	14	Hidróxido de Cobre (II) Etilenodiamino 1M, P.A, CAS:[14552-35-3]. Frasco 1000 mL,	2	UN
140946713	24	Vinil-Pirrolidona P.A.. Min 98%. CAS:[88-12-0], Frasco 25 mL.	1	UN
140946730	26	2-Pirrolidona P.A. Min 98%. Cas :[614-45-4]. Frasco 25g.	1	UN
140944737	41	Benzeno Grau CG para análise de resíuos. Resíduo por evaporação ≤ 3,0 mg/l. Frasco 1L	1	UN
140943471	42	Detergente Extran Neutro para Lavagem de Vidrarias . Frasco de 5 L	4	UN
140947426	49	1,2 Dicloroetano (Dicloreto de etileno) UV /HPLC. Mínimo 99,5%. Frasco 1L	1	UN
140948554	52	Nitrometano Teor mín.95%, frasco de 500mL	2	UN
140920350	74	Álcool Metílico Seco P.A Dosagem Mín.99,8%; Água (Kf) Máximo 0,01%. Frasco de Vidro de 01 Litro.	24	UN
140933123	76	Carbonato de Sódio Anidro P.A(Padrão Primário) – Frasco 100g	1	UN
14093397	77	Catecol (Pirocatechol) Frasco 25g	1	UN
140946217	80	Tolueno Grau CG/HPLC. Frasco 1L.	6	UN
	87	2-Pentanona CAS:[107-87-9] P.A MÍNIMO 99%, frasco 100ml	1	UN
	97	Cloreto de Bário CAS:[10326-27-9], frasco 1L	1	UN
	100	4-nitrobenzaldeido P.A CAS:[555-16-8], frasco de 25g	2	UN
	103	Trióxido de enxofre CAS:[74461-9], Mínimo 99%, frasco de 40g	2	UN

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 9.415,50 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
01	Dimetilsulfóxido. Grau CG. Frasco 4L	1	740,00	740,00	VETEC
04	Trietilamina. CAS :[121-44-8]. P.A. Mín. 99%. Frasco 100 mL	1	150,00	150,00	VETEC
05	Piroantimoniato de Potássio P.A. CAS:[12208-13-8].Frasco 100g.	1	580,00	580,00	VETEC
10	Acetona, Grau Hplc. CAS:[67-64-1]. Frasco 1000 mL	1	28,00	28,00	VETEC
14	Hidróxido de Cobre (II) Etilenodiamino 1M, P.A, CAS:[14552-35-3]. Frasco 1000 mL,	2	470,00	940,00	SIGMA
24	Vinil-Pirrolidona P.A.. Min 98%. CAS:[88-12-0], Frasco 25 mL.	1	380,00	380,00	SIGMA
26	2-Pirrolidona P.A. Min 98%. Cas :[614-45-4]. Frasco 25g.	1	360,00	360,00	SIGMA
41	Benzeno Grau CG para análise de resíuos. Resíduo por evaporação ≤ 3,0 mg/l. Frasco 1L	1	390,00	390,00	SIGMA
42	Detergente Extran Neutro para Lavagem de Vidrarias . Frasco de 5 L	4	200,00	800,00	REATECH
49	1,2 Dicloroetano (Dicloreto de etileno) UV	1	690,00	690,00	SIGMA

	/HPLC. Mínimo 99,5%. Frasco 1L				
52	Nitrometano Teor mín.95%, frasco de 500mL	2	270,00	540,00	VETEC
74	Álcool Metílico Seco P.A Dosagem Mín.99,8%; Água (Kf) Máximo 0,01%. Frasco de Vidro de 01 Litro.	24	38,00	912,00	DINAMICA
76	Carbonato de Sódio Anidro P.A(Padrão Primário) – Frasco 100g	1	10,50	10,50	VETEC
77	Catecol (Pirocatechol) Frasco 25g	1	110,00	110,00	VETEC
80	Tolueno Grau CG/HPLC. Frasco 1L.	6	65,00	390,00	VETEC
87	2-Pentanona CAS:[107-87-9] P.A MÍNIMO 99%, frasco 100ml	1	425,00	425,00	SIGMA
97	Cloreto de Bário CAS:[10326-27-9], frasco 1L	1	40,00	40,00	DINAMICA
100	4-nitrobenzaldeido P.A CAS:[555-16-8], frasco de 25g	2	135,00	270,00	VETEC
103	Trióxido de enxofre CAS:[74461-9], Mínimo 99%, frasco de 40g	2	830,00	1660,00	SIGMA

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 – O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da **Gerência de Controle de Qualidade**, devendo ser emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de **10 (dez) dias** no almoxarifado da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação de sua qualidade, quantidade e data de validade dos reagentes, que deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade declarado do produto, devendo a CONTRATANTE ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto, que poderá ser recusado se apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 – Verificando-se defeito (s) no (s) produtos (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o



fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

4.7 – O transporte é de total responsabilidade do fornecedor que deverá obedecer às condições e atender à legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.

4.8 – Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.9 – O recebimento e conferência dos objetos serão efetuados pelo Coordenador do Laboratório Físico Químico ou pessoa designada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO, devendo estar em conformidade com a especificação técnica, caso contrário, serão recusados.

4.10 – O fornecedor do objeto deverá obedecer às seguintes condições:

4.10.1 – A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução do serviço conforme as normas estabelecidas;

4.10.2 – A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para observar os critérios determinados;

4.10.3 – As normas descritas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte, até a descarga no almoxarifado da CONTRATANTE;

4.10.4 – O caminhão deverá ser descarregado somente após a autorização da pessoa habilitada da Inspeção de Qualidade da CONTRATANTE;

4.10.5 – Os veículos deverão estar perfeitamente limpos;

4.10.6 – O caminhão deverá ser do tipo “BAÚ”, fechado, a fim de evitar contato direto do material com o sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira;

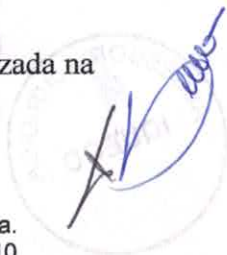
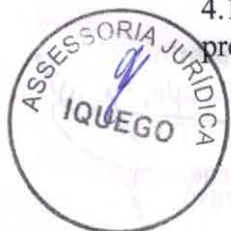
4.10.7 – Deverá ser obedecido o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante, no carregamento;

4.10.8 – Os produtos deverão ser empilhados de acordo com os símbolos presentes nas embalagens;

4.10.9 – Deve ser evitado jogar as embalagens, sentar, deitar ou caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las;

4.10.10 – Os produtos deverão ser protegidos do ataque de insetos e roedores;

4.10.11 – A entrega do material no almoxarifado da CONTRATANTE deverá ser realizada na presença de pessoa devidamente habilitada para o recebimento do produto.



4.11 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido, que se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, fica a mesma sujeita às penalidades previstas neste Contrato e na Lei.

4.12 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso de o produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado imediatamente, após a comunicação da CONTRATANTE, reservando-se a mesma o direito de enviar o material à primeira, com frete a pagar.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

5.4 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

5.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.7 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

5.8 - responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela **Gerência de Controle de Qualidade**, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;

5.9 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.10 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;



5.11 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12 – atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras descritas no Termo de Referência, quando do transporte do produto;

5.13 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

5.14 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;

6.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 5.1.;

6.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

6.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

6.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

6.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

6.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

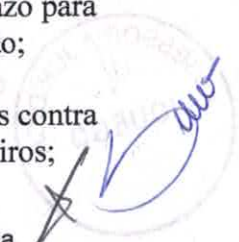
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será realizado mediante contra apresentação, após o recebimento da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade;

7.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra as emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;



7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA**

10.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos produtos.

10.2 – Os produtos deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE que comprove o grau de pureza e especificações solicitadas no edital e também da FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Controle de Qualidade**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

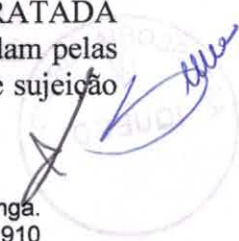
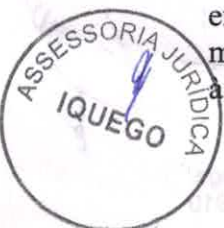
12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição a cobrança judicial;





12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 27 de agosto de 2015.

### CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Luciano César Dantas Jales  
Diretor Presidente em Exercício  
Art.23, §1º do Estatuto Social

Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

### CONTRATADA: JKLAB QUÍMICA DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA (Carimbo e Assinatura)

JEAN KLEBER PAIVA BARBOZA  
DIRETOR COMERCIAL  
CPF: 614.050.001-04

#### TESTEMUNHAS:

Nome Oslei H. Bolanda  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 2168474  
CPF: 235.039.630-20

#### TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 144562-850-60  
CPF: 062.605.54-34

Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

INSC. NO CAD. DO ICMS  
**28.338.343-7**  
JKLAB - QUÍMICA, DIAGNÓSTICA  
E SEGURANÇA LTDA  
R.: INÚBIA PAULISTA Nº 937  
Jd. MONUMENTO - CEP: 79.071-180

1.1.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA obrigada de pagar as despesas realizadas para a rescisão, por um período de até 3 (três) anos.

1.1.5 - As sanções previstas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com a item 1.1.4 e seus incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

1.3.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 37, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que com a CONTRATADA deva pagar indenização, sem embargo de ter-se em conta as penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÓRUM

1.4 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Onde 17 de agosto de 2012.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO - IQUEGO

Franz Eduardo Kasperian  
Diretor Industrial

Luciano Manoel de Jesus  
Diretor Presidente do Conselho  
Administrativo

CONTRATADA: ICLAB QUÍMICA DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA

(artigo 5º - Anexo 1)

JANILSON SILVA BARROSA  
DIRETOR COMERCIAL  
CPF: 619.050.71-71

TESTEMUNHAS:  
Nome: Paulo Roberto de Jesus  
RG nº: 14222-177-10  
CPF: 02.041.711-70

TESTEMUNHAS:  
Nome: Paulo Roberto de Jesus  
RG nº: 14222-177-10  
CPF: 02.041.711-70

INSC. NO CAD. DO ICMS  
28.338.343-7  
ICLAB - QUÍMICA DIAGNÓSTICA  
E SEGURANÇA LTDA  
R: INDEIA PAULISTA Nº 827  
18. MONUMENTO - CEP: 76.071-180  
CAMPUS GRANDE - MS

Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.518  
IGUEGO